



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDÊNCIA

Processo n. 102.467/2013

ACORDO N. 2013/052.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS, A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, A
FUNDAÇÃO PAULO JACKSON E A
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR-BA,
OBJETIVANDO A EXPANSÃO DO
SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TV
DIGITAL NA CIDADE DE SALVADOR.

Ao(s) (28) ~~trinta e oito~~ dia(s) do mês de ~~dezembro~~ de dois mil e
treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta
Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada
simplesmente CÂMARA, neste ato representada pelo seu Presidente, o Deputado
HENRIQUE EDUARDO ALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-
DF, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, com sede no Palácio Dep. Luis
Eduardo Magalhães, 1^a avenida, CAB, Salvador-BA, inscrita no
CNPJ sob o n. 14.674.337/0001-99, neste ato representada por seu Presidente, o
Deputado Estadual MARCELO NILO, brasileiro, residente e domiciliado em
Salvador, a FUNDAÇÃO PAULO JACKSON, com sede no Palácio Dep. Luis
Eduardo Magalhães, 1^a avenida, CAB, Salvador-BA, inscrita no CNPJ sob o n.
10.225.759/0001-26, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Sr. JOSÉ
ACÚRCIO VAZ SOUSA, brasileiro, residente e domiciliado em Salvador,
doravante denominadas simplesmente ASSEMBLEIA/FUNDAÇÃO e a CÂMARA
MUNICIPAL DE SALVADOR-BA, com sede na Praça Thomé de Souza, s/n,
Centro, Salvador, inscrita no CNPJ sob o n. 14.674.402/0001-86, doravante
denominada simplesmente CÂMARA DE SALVADOR neste ato representada por
seu Presidente, o Sr. PAULO SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA,
brasileiro, domiciliado em Salvador-BA, celebram o presente Acordo, em
conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos
Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01,
publicado no Diário Oficial da União de 5/7/01, doravante denominado
simplesmente REGULAMENTO, e na Lei n. 8.666, de 21/7/93, doravante
denominada LEI, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo adotar ações conjuntas visando à transmissão da Rede Legislativa em TV Digital dos partícipes na cidade de SALVADOR- BA, por meio do canal 61, consignado pelo Ministério das Comunicações à CÂMARA, correspondente à faixa de frequência de 752 a 758 MHz, mediante a cessão de subcanalizações do canal de televisão digital e a instalação de uma Estação de Radiodifusão naquela localidade.

Parágrafo primeiro - Entende-se por Rede Legislativa a transmissão em multiprogramação dos sinais das emissoras legislativas da CÂMARA, da Assembleia Legislativa e de Câmaras Municipais.

Parágrafo segundo - Entende-se como subcanalização a utilização de um ou mais segmentos OFDM (*Orthogonal Frequency Division Multiplexing*) que compõem o espectro central de radiodifusão do canal de televisão digital, conforme modelo aprovado pela Norma NBR 15.601 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo terceiro - A Estação de Radiodifusão de Televisão Digital instalada na cidade de SALVADOR - BA consiste de uma torre de transmissão com toda infraestrutura necessária para a instalação do transmissor, sistema irradiante e demais equipamentos acessórios, com a função de captar e transmitir, simultaneamente, os sinais de sons e imagens da televisão digital em canal aberto, utilizando a definição convencional ou resolução padrão (*Standard Definition*) por meio do sistema de multiprogramação de sinais, conforme as normas técnicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo quarto - A CÂMARA, detentora do canal digital consignado pelo Ministério das Comunicações em SALVADOR- BA, tem o direito de uso de sua programação no 13º segmento do canal (*one-seg*), em conformidade com os regulamentos do citado Ministério.

Parágrafo quinto - Os partícipes, para geração dos programas televisivos e transmissão dos sinais das respectivas subcanalizações, além da legislação constante do preâmbulo, comprometem-se a cumprir a legislação que regula a atividade de radiodifusão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T) e, em particular, as seguintes:

- a) Lei n. 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações;
- b) Decreto n. 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDÊNCIA

- c) Portaria n. 652, de 10 de outubro de 2006, do Ministério das Comunicações;
- d) Resoluções n. 284, de 07 de dezembro de 2001; 398, de 7 de abril de 2005; e n. 457, de 18 de janeiro de 2007; todas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
- e) Normas Brasileiras aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relacionadas ao padrão de transmissão de televisão digital adotado pelo Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Caberá à CÂMARA:

- I. Ceder aos partícipes subcanalizações do canal consignado à CÂMARA em resolução padrão (*Standard Definition*), na forma de multiprogramação de televisão digital, necessários para as transmissões da programação de seus respectivos canais de televisão;
- II. Colocar à disposição dos partícipes todos os equipamentos necessários à emissão dos sinais das emissoras de televisão objeto deste acordo na cidade de SALVADOR-BA, a serem instalados na torre de transmissão da Estação Radiodifusora de Televisão Digital, tais como o transmissor, os multiplexadores, os conversores, os demoduladores, os decodificadores, o sistema irradiante, entre outros;
- III. Comunicar imediatamente aos partícipes qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de SALVADOR-BA.
- IV. Responsabilizar-se pela obtenção de todas as licenças e documentações necessárias junto aos órgãos competentes, visando à autorização de funcionamento do canal.
- V. Responsabilizar-se pela condução do sinal da televisão digital da TV CÂMARA até a torre de transmissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA/FUNDAÇÃO

Caberá à ASSEMBLEIA/FUNDAÇÃO:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDÊNCIA

- I. Responsabilizar-se pela disponibilização de uma torre de transmissão na cidade de SALVADOR-BA, de acordo com aspectos técnicos exigidos pela CÂMARA e o Plano Básico de TV Digital – PBTVD aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações;
- II. Responsabilizar-se pela condução do sinal da televisão digital da própria ASSEMBLEIA/FUNDAÇÃO até a torre de transmissão prevista no inciso I;
- III. Responsabilizar-se pela operação da Estação Radiodifusora de Televisão Digital e pelo monitoramento da qualidade dos sinais captados e irradiados, em tempo integral e ininterruptamente;
- IV. Responsabilizar-se pelo conteúdo inserido na subcanalização cedida pela CÂMARA, nos termos da legislação vigente;
- V. Responsabilizar-se pela transmissão, em sua programação local, da propaganda político-partidária estadual, segundo a legislação eleitoral vigente;
- VI. Assumir as despesas de custeio e manutenção preventiva e corretiva da Estação Radiodifusora de Televisão Digital, tais como aluguel, condomínio, energia elétrica, água, refrigeração, telefone, dentre outras necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos necessários para a transmissão dos sinais digitais na cidade de SALVADOR-BA;
- VII. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos cedidos pela CÂMARA, bem como pela manutenção preventiva necessária dos bens;
- VIII. Comunicar imediatamente à CÂMARA qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de SALVADOR-BA.
- IX. Zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE SALVADOR

Caberá à CÂMARA DE SALVADOR:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDÊNCIA

- I. Assumir, em comum acordo com a ASSEMBLEIA/FUNDAÇÃO, parte das despesas de custeio da Estação Radiodifusora de Televisão Digital, tais como aluguel, condomínio, manutenção, energia elétrica estabilizada, água, refrigeração, telefone, dentre outras necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos para a transmissão dos sinais digitais na cidade de SALVADOR-BA;
- II. Responsabilizar-se pela condução do sinal da televisão digital da própria CÂMARA DE SALVADOR até a torre de transmissão prevista no inciso I;
- III. Responsabilizar-se pelo conteúdo inserido na subcanalização cedida pela CÂMARA, nos termos da legislação vigente;
- IV. Responsabilizar-se pela transmissão da propaganda político-partidária local, segundo a legislação eleitoral vigente;
- V. Comunicar imediatamente aos partícipes qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de SALVADOR-BA.

QUINTA – DA ÁREA DE COBERTURA

A CÂMARA DE SALVADOR deverá firmar acordo com as Câmaras Municipais localizadas na área de cobertura da estação de transmissão de TV digital objeto deste acordo para estabelecer critérios de compartilhamento da programação, além da forma de veiculação de suas Sessões Plenárias, na subcanalização de que trata o item I da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além das condições aqui estabelecidas, os partícipes se comprometem a adotar Plano de Trabalho a ser definido no decorrer da vigência deste acordo, indicando todas as especificações de natureza técnica e de logística necessárias para a implantação em caráter definitivo das subcanalizações de TV Digital objeto deste Acordo para a cidade de SALVADOR-BA.

Parágrafo único – Os partícipes deverão indicar os nomes dos técnicos e assessores que ficarão responsáveis pela interlocução entre as Casas Legislativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo desonera os partícipes signatários de quaisquer transferências financeiras para o atendimento de suas Cláusulas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS PRESIDÊNCIA

Parágrafo único - As despesas porventura decorrentes da operacionalização deste Acordo correrão à conta de contratos firmados pelas Casas Legislativas envolvidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente Acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura, devendo futura renovação ser formalizada por meio de no instrumento jurídico a ser assinado pelos partícipes.

Parágrafo primeiro – Este Acordo pode ser denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, com antecedência de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo segundo – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades ser desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados em comum entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo deverá ser publicado pelos partícipes, de forma resumida, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO, bem como da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Consideram-se órgãos responsáveis pelo acompanhamento da execução deste Acordo a Coordenação da Rede Legislativa de Rádio e TV pela CÂMARA, a Fundação Paulo Jackson pela ASSEMBLEIA e a Diretoria da TV CÂMARA DE SALVADOR pela CÂMARA DE SALVADOR, os quais indicarão os servidores responsáveis pela fiscalização das ações e atividades desenvolvidas por meio deste Acordo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 28 de ~~Dezembro~~ de 2013.

Pela CÂMARA:

Henrique Eduardo Alves
Presidente

Pela ASSEMBLEIA:

Marcelo Nilo
Presidente

Pela FUNDAÇÃO

José Acurcio Vaz Sousa
Diretor-Geral

Pela CÂMARA DE SALVADOR

Paulo Sérgio de Sá Bittencourt Câmara
Presidente

Testemunhas:

1)
2)